



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: MATEUS CARVALHO MERLIN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder ao Município de Espumoso/RS, o Servidor Público Municipal **Pierre Brião Guilherme**, Matrícula Nº 9465, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo denominado de Enfermeiro Padrão, com carga horária semanal de 40 horas.

O art. 2º do projeto de lei dispõe que a cedência será sem ônus algum para o Município de Campos Borges/RS, com ônus integral para o Município de Espumoso/RS, ficando suspensa a contagem de tempo para fins de mudança de classe, percepção de anuênios, não fazendo jus o Servidor ao prêmio por assiduidade, bem como para obtenção de período aquisitivo para fins de gozo de férias.

A cedência será pelo prazo de até quatro (4) anos, a contar do mês de janeiro de 2025, podendo cessar ou ser revogada a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, por solicitação do Servidor cedido.

O Município de Espumoso poderá dispor livremente sobre a concessão ou não de função gratificada de confiança ou de gratificação de serviço ao Servidor cedido, nos termos de sua respectiva legislação.

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo art. 113, da Lei Municipal n. 884 de 15 de maio de 2006, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em outra esfera de Poder dentro do Município, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas e
- III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será regulamentada por lei específica ou conforme dispuser o convênio.

O art. 50, inciso I, da lei orgânica do município: "Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime de trabalho dos servidores".

Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o PROJETO DE LEI Nº 005/2025, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 23 de janeiro de 2025.

Mateus Carvalho Merlin
Relator





Estado do Rio Grande do Sul

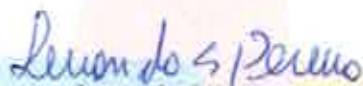
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

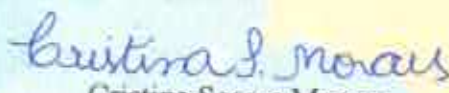
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Luan da Silva Pereira, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Mateus Carvalho Merlin e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2025, às 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 005/2025, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 23 de janeiro de 2025.


Luan da Silva Pereira
Presidente


Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente


Mateus Carvalho Merlin
Relator


Jorge Batista
Membro